



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°204 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 06 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE N° 051/2018**

Mimoso do Sul – ES, 03 de dezembro de 2018.

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, n° 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria n° 134/2017, CONVOCA, pelo presente edital, o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, homologado e publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril de 2017, para tomar posse no cargo, conforme relação abaixo:

### RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

Deverá comparecer a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada a Rua Joaquim Leite Guimarães, s/n°, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, no dia 07 de dezembro de 2018 (sexta-feira), às 08:00 horas, o seguinte candidato:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
01	RODRIGO DO NASCIMENTO COSTA

A contratação temporária almejada visa suprir demanda da EMEB PROF. CARLOS MATTOS, no Distrito de Ponte do Itabapoana.

Especificamente para a presente convocação para nomeação e posse n° 047/2018, com os olhos voltados para o interesse público, fica suprimida a etapa ENTREVISTA prevista no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

O não comparecimento do candidato classificado à convocação na data e horário fixados implicará na ELIMINAÇÃO do mesmo.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal

RENATO RODRIGUES DE CARVALHO

Membro

LUCIENE FLORIANO GRAÇA

Membro

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS N° 022/2018**

Processo Administrativo n° 3349/2018

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES.

**Contratada:** DROSDSKY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.

**Objeto:** Contratação de empresa para revisão de 30.000 km do Microônibus, Placa OVI 9903, modelo V8, Chassi 93PB43M10KC60060 ano/modelo 2018/2019.

**Valor Global:** R\$ 1.186,41 (mil cento e oitenta e seis reais, quarenta e um centavos).

**Base para a Dispensa:** Art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n° 8.666/93.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°204 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 06 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## PORTARIA N° 005/ 2018

FIXA NORMAS SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE TURMA E ESCOLA, LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFISSIONAIS DE ENSINO EXCEDENTES E NÃO – EXCEDENTES, SOLICITAÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, legalmente nomeada por meio da Portaria n° 0006/2017 publicada no DOM de 03/01/2017; em conformidade com que estabelece o Artigo 174, Parágrafo Único, da Lei Municipal n° 1.821/2010;

RESOLVE:

Art. 1° - Proceder nas Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, o processo de Escolha de Turma para o ano letivo de 2019, pelos professores e pedagogos efetivos localizados conforme Decreto de 01/07/2016 e municipalizada, em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2° - A Escolha de Turma para o ano letivo de 2019 deverá realizar-se em reunião, por modalidade de ensino e etapas, designada especificamente para tal finalidade. Assegurada a convocação prévia, mediante a presente publicação em órgão de Imprensa Oficial do Município e ratificada pelas convocações das Gestoras das Unidades de Ensino e quanto as Escolas do Campo com efetivo, a convocação será pela SEME; validada também essa convocação a professores efetivos localizados em outro órgão da administração com análise dos arts. 87 e 88 da Lei n° 1.821/2010;

§ 1°. Somente será objeto de escolha de turma para o ano letivo de 2019, a turma formada após matrículas efetuadas, cuja composição tenha sido demonstrada à Secretaria Municipal de Educação por meio da folha auxiliar e / ou ata de resultados finais expedidas pelas Unidades de Ensino no ano letivo de 2019.

§ 2°. Das reuniões a que se refere o *caput* deste artigo será lavrada ata, obrigatória sua assinatura pelos presentes, onde a mesma conterá especificação da escolha realizada, por nome, turma, ano e turno, preenchidos e assinados ainda, caso houver, os formulários dispostos no dia da escolha.

§ 3°. Dos documentos que registrarem a escolha, uma via ficará arquivada na SEME .

Art. 3° - A escolha de turma para o ano letivo de 2019 levará em consideração o Capítulo I da Localização da lei 1821/2010 , assim como o desenvolvimento educacional do aluno, obedecidos, ainda, os seguintes critérios:

I – Tempo de efetivo exercício na docência da Unidade/Instituição Escolar, considerando como base o cargo ao qual prestou concurso e a sequência da primeira escolha efetiva de turma do ano de 2009, e o Concurso de Remoção do ano de 2015, realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul às Escolas integrantes desta Rede (descontado todo tempo de afastamento advindos de Licenças Sem Vencimentos e Auxílio Doença );

II – Tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino: nas funções típicas do magistério (regência de classe, direção escolar e coordenação escolar) abrangendo os profissionais que atuaram em Cargos de Comissão no âmbito da SEME;

III – Data de posse no cargo efetivo no qual foi aprovado e nomeado em concurso público de acordo com a modalidade pleiteada;

IV – De maior idade.

§ 1°- Preservação do direito de escolha para sala de aulas aos seguintes casos: dos professores que atuaram em sala de recursos multifuncionais; na função de coordenador de turno e gestor escolar, em qualquer unidade de ensino da rede municipal de ensino em 2018; inclusive àqueles que ocuparam cargo na Unidade Central (SEME) por localização provisória.

§ 2°- No ato da escolha de turma o professor que almejar ocupar a vaga de professor afastado da sala de aula, na função de: gestor, coordenador de turno, professor da sala de recursos multifuncionais, professor que atuar na Unidade Central (SEME) ou professor em laudo médico provisório para o ano letivo de 2019, deverá manifestar esse desejo, após garantida sua escolha inicial, com registro em ata e formulário próprio no campo de observação, para possível autorização da SEME, conforme interesse e oportunidade da Administração Pública e da Rede Municipal de Ensino. Caso houver mais de uma manifestação para a vaga provisória, será considerada o maior tempo de serviço na Rede.

§ 3° - É vedada a escolha de turma por professores que se encontrarem em readaptação funcional, com laudo médico definitivo.

§ 4°- Os profissionais de ensino do Magistério em via de aposentadoria deverão entregar a carta de aposentação ou declaração de tempo de serviço para aposentadoria expedida pelo IPREV para a não escolha de turma e /ou escola à direção escolar.

§ 5°- A localização em Coordenação de Turno obedecerá os critérios expostos na lei 2.415/2017, publicada no Diário oficial de 22/12/2017.

§ 6°- Considerando o número inferior de 100 alunos por turno, a coordenação será de 40h para atendimento nos dois turnos.

Art. 4° - A escolha deverá ser feita sob coordenação do gestor escolar e dos professores pedagogos, com registro inequívoco em ata, além do preenchimento de formulário próprio, com a presença de todos os professores convocados, estatutários e efetivo municipalizado, localizados definitivamente na unidade de ensino.

§ 1° - O professor efetivo e / ou contratado em exercício na função de docência na Educação Infantil , modalidade pré-escolar e anos iniciais ( prioritamente no ciclo de alfabetização, 1° ao 3° ano), deverá prosseguir com a turma para o ano letivo de 2019, considerando as diretrizes pedagógicas do PNAIC- Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa ( portaria n° 867 de 04/07/2012 e n° 826 de 07/07/2017) e do PAES – Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo ( lei 68/2017) e da própria SEME.

§ 2° - A situação do professor excedente da Rede ou da Escola ou de turno ou de turma, será analisada após o processo de escolha de turmas e será resolvida por ocasião Procedimento de Localização Provisória, mediante o interesse, oportunidade e razoabilidade da SEME. Considera-se excedente, para fins de escolha de turmas, o professor para o qual não haja carga horária disponível em nenhum

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°204 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 06 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

dos turnos da unidade de ensino e ou em outra unidade de ensino da Rede, bem como o profissional de ensino que encontra-se em situação prevista no artigos 45 e 87 da lei 1.821/2010.

Art. 5º - A equipe pedagógica da Escola ou da SEME deve intervir na escolha de turma, caso o perfil do servidor não seja adequado ao da turma, tanto no ensino fundamental, quanto na educação infantil, valendo-se para tal constatação de registro de atendimentos ou histórico de orientações de natureza disciplinar ou pedagógica.

Art. 6º - A escolha de turmas de Educação Infantil (Creche ou Jardim) pelo Professor de Educação Básica implica atuação na sala regular.

Art. 7º - A escolha de turmas de 1º ao 5º ano pelo Professor de Educação Básica (PEB-B) implica atuação com os seguintes componentes da Base Nacional Comum: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências.

Art. 8º - Não serão objeto de escolha: coordenação de turno, projetos, salas de recursos multifuncionais, aulas diversificadas.

Art. 9º - Havendo o esgotamento de vagas o Professor PEB-1 (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) em situação de excedência do Magistério Municipal, portador do Diploma de Graduação em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil ou Especialização, nível *Lato Sensu*, em Educação Infantil e ou Curso de Aperfeiçoamento em Educação Infantil de no mínimo 200hs (duzentas horas) poderá atuar em salas da Educação Infantil em caráter provisório. Na via transversa aplica-se esta mesma regra aos professores da Educação Infantil que pretenderem atuar em turma dos Anos Iniciais.

Parágrafo Único. Os professores da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Anos Finais em situação de excedência, esgotadas todas as possibilidades de escolha de turma, turno, escola apresentadas pela SEME, para a modalidade ao qual prestou concurso, fica a saber que a critério do Princípio da Conveniência e da Oportunidade poderão atuar provisoriamente em Educação Especial, Assessoramento Pedagógico, na Disciplina de Arte, Aprofundamento de Leitura (ALE) - este integrado à disciplina de Língua Portuguesa e quando ofertadas para o ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação, desde que comprovem titulação que os habilitem atuar nestas disciplinas, até que se efetive novo Processo de Remoção para a localização permanente do professor excedente.

Art. 10- Os profissionais de ensino deverão cumprir 25 horas de trabalho que incluirá regência de classe correspondente a 2/3 da carga horária e atividades extraclasses correspondente a 1/3 da carga horária incluindo o planejamento de aulas, elaboração e correção de avaliações, reuniões, estudos, elaboração e execução de projetos, formação continuada que serão organizados de acordo com a conveniência administrativa e pedagógica da Escola e da Seme.

Parágrafo Único. Para o ano letivo de 2019 as escolas deverão seguir o horário de atendimento previsto no calendário escolar.

Art. 11 – O Procedimento de CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE) será proposto ao ocupante de cargo do magistério efetivo (Professor e Pedagogo) em exercício na Rede Municipal de Ensino e/ou na Administração Interna da Secretaria Municipal de Educação, com limite de 40h semanais, no início do ano letivo de 2019.

§ 1º - Ao Professor e o Professor Pedagogo da Rede de Ensino Municipal que pleitear Carga Horária Especial deverá fazê-lo mediante requerimento em anexo I. Entregá-lo, no Setor de Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§ 2º- Os critérios para deferimento da solicitação de extensão de carga horária obedecerão o vínculo do servidor com a escola de origem; avaliação da equipe gestora da Escola; formação e qualificação profissional.

Art. 12. Terão precedência de na Localização Provisória os profissionais excedentes, primeiramente, na modalidade ao qual prestou concurso, na Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul e que não foram inseridos em nenhuma das propostas da SEME para o ano letivo de 2019.

Art. 13 – Admitir-se-á somente o Procedimento de Localização Provisória, na Rede Municipal de Ensino, aos Profissionais da Educação de localização definitiva (Decreto de 01/07/2016) para a mesma modalidade de ensino ao qual prestou concurso. Mediante a formalização do preenchimento do Formulário em anexo II e entregá-lo no Setor de Administração e Planejamento da Secretaria Municipal, considerando a existência de vaga prevista nos termos do art. 16 desta Portaria;

Parágrafo Único. Excepcionalmente o profissional da educação será localizado, em caráter provisório, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, nas Unidades de Ensino, quando identificadas a necessidade de assistência médica especializada para si e seus familiares, comprovado por laudo médico emitido por médico do trabalho, mediante avaliação e emissão de laudo pericial médico pelo IPREVMIMOSO, sendo localizado em vagas disponíveis pela SEME.

Art. 14. A classificação dos profissionais de ensino excedentes para a escolha de vaga Provisória para o ano letivo de 2019 obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Ordem de classificação no concurso do ano de 1991;
- II – Ordem de classificação no concurso do ano de 1995;
- III – Ordem de classificação do concurso do ano de 2003;
- IV – Ordem de classificação no concurso do ano de 2007;
- V – Do Municipalizado.

Parágrafo Único. A ordem de classificação poderá ser alterada mediante afastamento do servidor de licença sem vencimento.

Art. 15. Na hipótese do servidor possuir 02 (dois) vínculos deverá solicitar movimentação separada, identificando cada vínculo.

Parágrafo Único: Fica resguardado o direito à localização compulsória, advinda de Parecer da Junta Pericial do IPREVMIMOSO, aos profissionais com Laudo Médico de Readaptação Funcional ou Adaptação Funcional Definitiva, conforme estabelece Arts. 54 e 55, da Lei nº 1.821/2010.

Art. 16- A Localização de que trata esta Portaria será provisória, com validade anual e estará condicionada à existência de vaga. Serão consideradas as vagas decorrentes de:

- a) classe Vaga;
- b) classe provida, por profissionais que se encontram oficialmente afastados, exceto por licença médica;
- c) classe provida por profissionais em exercício de direção escolar;
- d) classe provida por profissional em cumprimento de mandato classista;
- e) classe provida por profissional em exercício de cargo em Comissão no âmbito da SEME;
- f) classe provida por profissional cedido para outra Instituição de Ensino.

Art. 17- Os candidatos concorrentes só poderão escolher a vaga condizente a mesma área de atuação ou área afim, mediante comprovação de qualificação profissional, onde lhe habilita o exercício.

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°204 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 06 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 18- É de responsabilidade do profissional apresentar sua qualificação profissional (graduação e curso) anexo ao requerimento de Localização Provisória, mediante cópias de sua titulação, para vaga que concorre.

Parágrafo Único - Havendo o retorno do servidor efetivo ou alterações na organização da Unidade Escolar, o professor que estiver localizado na vaga será remanejado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. As vagas para a escolha de turma serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação durante a reunião com cada modalidade, por escola e por turno, conforme o cronograma abaixo. Efetuando a escolha, esta se formalizará mediante assinatura de Termo de Localização Provisória.

Parágrafo Único: Os profissionais do magistério os afastados ou cedidos a outros órgãos por 04 (quatro) anos ininterruptos ou 05 (anos) intercalados, conforme art. 87 e 88 da Lei nº 1.821/2010, considerados conforme dispõe o Estatuto, como servidor excedente de sua lotação na Rede Municipal de Ensino, deverão solicitar até a data de escolha, o retorno da licença sem vencimento e /ou solicitar o encerramento da cessão para participar do processo de localização provisória.

Art. 20 – Após a escolha de vaga na Localização Provisória, o profissional regente de classe deverá permanecer por todo ano letivo de 2019 na localização de escolha, ficando impossibilitado de concorrer nesse período a nova localização.

Art. 21 – Os profissionais da educação em excedência que não escolheram por ocasião do Processo de Localização Provisória dos Excedentes na modalidade ao qual prestou concurso, serão localizados por determinação da Secretaria Municipal de Educação, conforme reza o Art. 47, da Lei nº 1.821/2010.

Art. 22 – Ao Professor e o Professor Pedagogo da Rede de Ensino Municipal que pleitear Carga Horária Especial deverá fazê-lo mediante requerimento em anexo I. Entregá-lo, no Setor de Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, aplicada a legislação vigente.

Art. 24 – O profissional de Ensino que não participar do processo de escolha de turma, será localizado por ofício pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado no Diário Oficial do Município.

Art. 25 – Segue o cronograma de procedimento de Localização dos Profissionais Efetivos de Ensino da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 e estão convocados todos os professores e pedagogos efetivos para cada data conforme sua modalidade e escola.

DATA	ATIVIDADE	HORÁRIO	LOCAL
10/12	Entrega da folha auxiliar da Escola pela Direção Escolar	13:00	SEME
17/12	Escolha de turma (s) da Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais	11:00	Escola
14/12	Entrega de solicitação de extensão de carga horária	8:00 às 12:00h	SEME
17/12	Entrega de solicitação de localização provisória dos profissionais não- excedentes	8:00 às 13:00h	SEME
17/12	Escolha de turma Escola do campo	8:00	SEME
17/12	Divulgação de vagas para localização provisória	16:00	Mural da Seme
18/12	Escolha de escola dos pedagogos excedentes	7:30	SEME
18/12	Escolha de turma (s) de professores excedentes	8:00	SEME
27/12	Divulgação do Resultado do Processo de Localização	16:00	Mural da Seme e Diário Oficial do Município

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27-. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Mimoso do Sul – ES

Mimoso do Sul, 06 de dezembro de 2018.

Lilian de Fátima Pires Rosa

Secretária Municipal de Educação

Praça Cel. Paiva Gonçalves, 50 – centro – Cep: 29.400-000 – Mimoso do Sul – ES

Tel: 28 3555.1333

CNPJ nº 27.174.119/0001-37



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°204 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 06 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE CHE – CARGA HORÁRIA ESPECIAL (EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA).

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Tel:( ) \_\_\_\_\_ Cel.:( ) \_\_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_  
Cargo de concurso \_\_\_\_\_  
VENHO REQUERER CARGA HORÁRIA ESPECIAL (especificar escola e área de atuação)

---

I- DATA DA POSSE NO CONCURSO PÚBLICO E CARGO QUE FOI NOMEADO NO TERMO DE POSSE:

Declaro serem verdadeiras as informações contidas neste documento.

---

Assinatura do Candidato

Mimoso do Sul, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\*\*\* Os pedidos serão deferidos conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°204 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 06 de dezembro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PEDIDO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Tel:( ) \_\_\_\_\_ Cel.:( ) \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Cargo de concurso: \_\_\_\_\_

VENHO REQUERER LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA (DISCRIMINAR LOCAL, TURNO, MODALIDADE OU CARGO) EM:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Mimoso do Sul, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

\*\*\* Os pedidos serão deferidos conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino